ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

IBFLOCK

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a
IBFlock-Indústria Ibérica de Flocagem SA

PRIMEIRA OUTORGANTE: **Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)**, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC** e/ou **Primeira Outorgante**.

SEGUNDA OUTORGANTE: IBFlock-Indústria Ibérica de Flocagem SA com sede na rua das Flores n.214, 2400-016 Carreira de Água, Pessoa Coletiva n.º 508135370, representada neste ato por Pedro Miguel Gaspar dos Santos, na qualidade de Administrador, adiante designada por IBFlock SA e/ou **Segunda Outorgante.**

CONSIDERANDO QUE:

a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
c) IBFlock-Indústria Ibérica de Flocagem SA com a sua marca Ibcharge, tem como compromisso fornecer aos seus clientes produtos e serviços de excelente qualidade;
d) Pretende ser uma marca de referência no sector automóvel (venda e instalação de carregadores para veículos elétricos), oferendo soluções competitivas e de elevada qualidade, mantendo parcerias de modo a proporcionar uma gama diversificada de produtos.

e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e IBFlock SA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela IBFlock SA, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

IBFlock SA compromete-se a:

1. Fornecer produtos e serviços de elevada qualidade;
2. Será concedido um desconto de 15% sobre preço tabela em equipamentos da marca Easee e acessórios da marca GreenCell aos contabilistas certificados e colaboradores da Ordem, e demais sujeitos abrangidos pelo presente protocolo. Para tal terão de apresentar a cédula profissional (Contabilistas Certificados) ou uma declaração da Ordem (colaboradores da Ordem).

CLÁUSULA QUARTA

1. A Segunda Outorgante deverá mencionar se, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder, considerando-se cumuláveis na ausência de menção expressa em sentido contrário.
2. A Segunda Outorgante deverá, através do interlocutor deste Protocolo, prestar os esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2, da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos

seus colaboradores e dos seus membros.

2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC
Exma. Sra.:
Paula Francisco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

IBflock – Indústria Ibérica de Flocagem SA
Pedro Santos
Telefone: 244 870 700
E-mail: info@ibflock.pt
Site: www.ibcharge.pt

CLÁUSULA NONA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 22 de novembro de 2023, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das

ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

IBFLOCK

outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

IBFLOCK, S.A.
A Administração